



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Ref. Ofício Requisitório.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA

Srº. Mário Thomas Araújo Santiago

Senhor Presidente,

Considerando que os trabalhos à serem executados por esta Casa Legislativa, necessita de serviços especializados de Advocacia, solicitamos de Vossa Excelência que seja contratada, com urgência, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Dorival Magalhães de Almeida

Chefe de gabinete



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA DESPESA

Contratação de empresa para prestar os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Municipal de Santo Estevão, necessita de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, se faz necessária a premente contratação de serviço especializado.

Ademais, a prestação de serviços objeto da demanda é um serviço singular, bastante individualizado ante os demais serviços Consultoria e Assessoria Jurídica da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira conhecimentos, consubstanciados a execução dos serviços consoante as normas legais, decretos específicos.

Este fator revela a necessidade de contratação de serviços especializados para suprir as necessidades da Administração desta Casa Legislativa.

3. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão contratados com profissionais que demonstrem conhecimento do tema em consonância com as especificações exigidas, demonstrando notório saber na área de atuação objeto deste contrato.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria da mesa desta Casa Legislativa é responsável pela fiscalização do contrato e pela aceitação dos serviços, observados todos os aspectos contratados (prazos, qualificação técnica, disponibilidade de profissionais, forma de prestação de serviços e manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços contratados compreenderão o período necessário à solução da demanda dos serviços advocatícios a ser apresentada, bem como a demanda interna contínua desta Casa Legislativa.

6. DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços, objeto do contrato tais como: viagens, estadias, combustíveis, correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PAGAMENTOS

Serão observados os preços praticados no mercado, por meio de levantamento inicial de preços e pesquisas relacionadas a outras contratações assemelhadas.

O pagamento decorrente da contratação dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Santo Estevão, Estado da Bahia, por meio de processo específico.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

Dorival Magalhães de Almeida
Chefe de gabinete



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DESPACHO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo para contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Ante a necessidade de contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para assessorar a presidência nos serviços jurídicos da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses.

RESOLVO:

Autorizar a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica alhures citados, devendo o setor competente providenciar pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório, em regime de urgência, face a premente necessidade de contratação do referido profissional, ato contínuo deve encaminhar ao setor de Licitação e Contratos para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

Mário Thomas Araújo Santiago
Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Exmo.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA

Srº. Mário Thomas Araújo Santiago

Senhor Presidente,

Em atenção ao respeitável despacho de Vossa Excelência e, objetivando a instrução do presente processo informamos que foram realizadas consultas no mercado sobre os preços praticados para o objeto desta licitação, estimando-se o **Valor Mensal** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo o **Valor Global do Contrato** R\$ 102.000,00 (cem e dois mil reais), tendo sido providenciada a emissão do empenho para a cobertura da despesa, que será contabilizada na seguinte dotação orçamentária do orçamento dos exercícios de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1.1 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ELEMENTO: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3390-34- Outras Despesas de Pessoal

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

Josth John Junqueira dos Santos

Tesoureiro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ao Senhor Presidente da CPL

Maialle Araújo da Silva Carvalho

Assunto: Solicitação Faz:

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, autorizo a inexigibilidade do procedimento de licitação e encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para as providências previstas na legislação pertinente.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

Mário Thomas Araújo Santiago
Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº 003INEX/2023

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, a Comissão Permanente de Licitação composta por Maialle Araújo da Silva Carvalho e Sandro Gonçalves Vellame, nomeados pela Portaria Nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Santo Estevão/Bahia, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação do chefe de gabinete e autorização do presidente desta casa legislativa em 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, legalmente designada por ato administrativo incluso no presente processo. Trata-se de procedimento administrativo com vistas à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão. É imprescindível tal contratação para o assessoramento especializado, sendo que a Câmara carece de informações durante os seus trabalhos. Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses se apresentam como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação passível de contratação direta, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93. No presente caso, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a subjetividade na escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto contratado, cf. o § 1º do art. 25 da LLC. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no art. 13, imprescindível é a demonstração de que o contratado reúna a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de natureza singular, além do elemento “confiança” existente entre os técnicos jurídicos o cliente. Por outro lado, o assessoramento contábil ao Poder Público é um serviço de natureza singular, bastante individualizado ante os demais serviços na mesma espécie, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de Advocacia. Este fator revela a segurança que reveste a contratação do escritório profissional **JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **41.209.567/0001-50**, que apresentou memorial demonstrando domínio sobre o tema requerido, assim como documentação comprobatória atestando a sua capacidade técnica e experiência em atividades anteriores semelhantes ao objeto da contratação em análise.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Por fim, a pessoa jurídica apresentou todas as certidões exigidas para a contratação, pelo que não há óbice à sua contratação. Em conclusão, resolvem os membros desta Comissão, que o pretenso contratado atende às necessidades da Câmara Municipal e exigências legais.

Nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata, lavrada por mim e demais membros da Comissão de Licitação.

Maialle Araújo da Silva Carvalho
Presidente da CPL

Sandro Gonçalves Vellame
Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

AO

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Inexigibilidade nº 003INEX/2023 de prestação de serviços de Consultoria e a Assessoria Jurídica por parte do contratado **JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **41.209.567/0001-50**, para a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão, para exame e parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

Maialle Araújo da Silva Carvalho
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

Ao Exmo.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA

Srº. Mário Thomas Araújo Santiago

Em anexo, processo de Inexigibilidade nº 003INEX/2023, da pessoa jurídica **JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 41.209.567/0001-50, para Vossa Excelência, nos termos da legislação vigente proceder a RATIFICAÇÃO do ato.

Atenciosamente,

Maialle Araújo da Silva Carvalho
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 003INEX/2023

Inexigibilidade de Licitação nº. 003INEX/2023 – Processo Administrativo nº. 039/2023–Contratante:CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA. Contratado:JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 41.209.567/0001-50. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão. **Vigência do contrato:** 12 (doze) meses. **Valor Global do contrato:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo mensal o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Base legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto mencionado.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

Mário Thomas Araújo Santiago
Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão